



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4666/2005

Ementa

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE HIPOTECA CONSTITUÍDA SOBRE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM GARANTIA DO PAGAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, DE QUE TRATA A LEI 3.723 DE 19 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

22/03/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	25/05	Proc.	
P.L. Nº	35/05		20/05
Publ.:	01104/05		

LEI Nº 4.666 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

"Autoriza o cancelamento de hipoteca constituída sobre bens imóveis do Patrimônio Público Municipal, em garantia do pagamento do preço do contrato de compromisso de compra e venda do novo Paço Municipal, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, de que trata a Lei 3.723 de 19 de maio de 1999, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A garantia hipotecária sobre bens imóveis do Patrimônio Público Municipal, autorizado pelo artigo 7º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, e suas alterações subseqüentes, destinada a garantir o pagamento, ao SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, do preço do compromisso de compra e venda do imóvel edificado que passou a constituir o novo Paço Municipal, fica reduzida aos seguintes imóveis:

I - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55º 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55º 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33º 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55º 24' 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34º 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60º 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657,07 m², com um pavilhão de 4.018,00 m², de área construída, de nº 685 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Avenida Tamandaré, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de imóvel maior composto pelas quadras 91 e 92 do loteamento denominado Cidade Nova - Gleba 2, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré e essa avenida e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de SE 34° 33' 46" NW por 61,64 metros, até encontrar a rua Goiás; deflete à esquerda e confrontando com a rua Goiás, segue em rumo de SW 55° 26' 43" NE, por 29,25 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros; deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros, até encontrar a Avenida Almirante Tamandaré, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.742,93 m², com uma edificação para escritórios, vestiários e sanitários, com 443,00 m² de área construída, conforme Matrícula nº 21.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, conhecidos como "Prédio da Viber", e avaliados em R\$5.841.239,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais) em 24/01/2005; e

II – Parte do imóvel urbano que tem frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, que tem início no ponto situado na confrontação desse imóvel com a Avenida Visconde de Indaiatuba e com imóvel de propriedade de Anthero Joaquim Santiago, seguindo pela Avenida Visconde de Indaiatuba, em rumo magnético de NW 44° 59' 52" SE, por uma distância de 36,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 78,63 metros em rumo magnético de NE 45° 23' 52" SW, confrontado com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; deflete à esquerda e segue por 36,64 metros confrontando com a área remanescente do imóvel; deflete à esquerda seguindo por 79,50 metros em rumo magnético de NE 45° 08' 55" SW, confrontando com Anthero Joaquim Santiago, e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.897,74 m², área essa a ser desmembrada de área maior objeto da Matrícula nº 4.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e a área remanescente de um imóvel maior pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba (antiga Avenida Itororó), em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Av. Visconde de Indaiatuba, e confrontando com essa avenida segue no Rumo NW 44° 35' 14" SE por 98,64 metros; deflete à esquerda e segue em curva por 17,78, na confluência da Av. Visconde de Indaiatuba com a Alameda da Criança, deflete à esquerda e confrontando com a Alameda da Criança segue no rumo NE 22° 02' 41" SW, por 102,13 metros; deflete à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

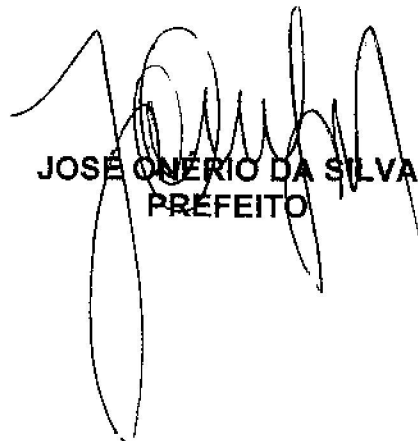
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

esquerda e confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NW67° 45' 13" SE por 73,54 metros; deflete à esquerda e confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NE 45° 25' 52" SW por 73,36 metros, até atingir a Av. Visconde de Indaiatuba, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 8.166,29 m², conforme transcrição nº 21.580 de 02 de junho de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, com uma construção hospitalar de 3.358,32 m², avaliada em R\$6.205.961,00 (seis milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais) em 18 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba autorizado a requerer perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba o cancelamento da hipoteca instituída sobre todos os demais imóveis do Patrimônio Público Municipal para o mesmo fim a que se refere este artigo, a saber, sobre os imóveis descritos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e seus 4 itens, XI e seus 15 itens, XII, XIII, XIV, XVI e XVII da escritura de hipoteca lavrada em 25/07/2000, no livro 250, nas páginas 351/366 do 2º Tabelião de Notas de Indaiatuba, e os imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" da escritura de aditamento à escritura de hipoteca acima referida, lavrada em 28/09/2000, no livro 256, na página 135, do 2º Tabelião de Notas de Indaiatuba.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de março de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO